PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

Sob regência da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3693, de 20/12/2000, na Lei Complementar Municipal nº 43/2012 de 19/12/2012, Decreto Municipal nº 5.351 de 24/06/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Interessado: Prefeitura Municipal de Mondaí

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para instalação de telefonia fixa na modalidade de STFC, para a administração municipal de Mondaí, no exercício de 2022 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas	**Das 09h[1] do dia 02/12/2022 até as 09h45min do dia 02/12/2022.**
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**02 de dezembro de 2022 às 10h, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondaí, sito a Av. Laju, nº 420, Centro, CEP 89893-000 - Mondaí/SC.**
Local	Os procedimentos para acesso ao Pregão Presencial estão disponíveis na página do site do Portal do Município: www.mondai.sc.gov.br

[1] Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022
Multientidade

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 666/2022 fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** pelo critério de **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR LOTE,** com a finalidade de selecionar propostas para – Contratação de empresa para instalação de telefonia fixa na modalidade de STFC, para a administração municipal de Mondaí de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital, sob regência da Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3693/2000, na Lei Complementar Municipal nº 043/2012, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até a data, horários e local abaixo determinado, a saber:

a) **Data: 02 de dezembro de 2022.**
b) **Local: Prefeitura Municipal de Mondaí/SC – Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Laju, nº. 420, Centro, Mondaí/SC.**
c) **Entrega dos envelopes até: às 09h45min.**
d) **Abertura do processo: às 10h.**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mondaí.

2. OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto o **– Contratação de empresa para instalação de telefonia fixa na modalidade de STFC, para a administração municipal de Mondaí, no exercício de 2022 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.**

2.2 - As quantidades expressas no Anexo I são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo **prazo de 12 (doze) meses**, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente do Município de Mondaí, as interessadas que se encontra em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Mondaí** ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as proponentes que se apresentem na forma de empresas em consórcio.

3.2.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 - **As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, terão tratamento exclusivo previstos na LC n.º 123/2006 alterada pela LC n.º 147/2014 e demais alterações em razão do lote não ter preço superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

3.4 - O licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da etapa de lances, prevalecendo à proposta por escrito.

3.5 - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa. **Caso seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação**.

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.7 - Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteado.

3.8 - Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.9 - As empresas proponentes deverão apresentar termo de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, com indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01	**ENVELOPE 02**
MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC	MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC
EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2022	EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2022
PROPOSTA DE PREÇO	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 5, deste Edital.

4.2.1 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3 - Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No momento do credenciamento a licitante, por meio de seu representante, deverá apresentar:

a) - Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação - Lei 10.520, art.4º inciso XIII – (modelo sugestivo no Anexo IV).

b) - Cartão CNPJ da empresa.

c) - Comprovação da existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, cópia do contrato ou estatuto social da empresa (ato constitutivo).

d) - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a Declaração para ME e EPP (Anexo V do Edital).

e) - A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

5.1.2 - Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.2 - O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

5.3 - O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

5.4 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido.

5.4.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

5.5 - Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que no subitem 5.2 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame, para maior agilidade da sessão de Lances.

5.6 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

> ***Nota explicativa**: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário-TCU)**.*

5.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DA PROPOSTA

6.1 - A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1 - Deverá vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e, preferencialmente **em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação**, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo à via impressa da proposta comercial;

6.1.2 - Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa;

6.1.3 - Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame;

6.1.4 - Descrição geral quanto aos objetos a serem fornecidos, com indicação das respectivas marcas, de acordo com as especificações do ANEXO I. A licitante poderá indicar apenas uma marca, sendo vedada a indicação de marcas alternativas;

6.1.4.1 - **A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente**;

6.1.4.1.1 - *Em caso de prestador de serviços, informar a razão social da empresa ou nome do prestador de serviços que irá prestar os serviços como* ***marca***;

6.1.5 - Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos - duas casas decimais após a vírgula - e, de preferência, também por extenso;

6.1.5.1 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro;

6.1.5.2 - No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

6.1.6 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes;

6.1.7 - Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.

6.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro;

d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

6.3 - A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.4 - Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
6.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
6.6 - O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

7.1.1 Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica:

a) Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade (dispensado quando apresentado no credenciamento);

b) - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

c) - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais;

d) - Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Estaduais;

e) - Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;

f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) – Certidão negativa de falência ou concordata – art. 31, II Lei 8666/93 – expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

Atenção: *Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial"* ***deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ****. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.*

h) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme Anexo VII);

i) - Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo VI).

7.1.3 Para Habilitação Técnica:

a) Comprovante de aptidão expedido pela ANATEL pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especificamente LICENÇA STFC, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação destes serviços, nos termos da legislação em vigor;

b) **Certidão de Registro de Pessoas Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo Santa Catarina (CAU)** em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos da habilitação e proposta, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa. Não tendo a empresa o visto do CREA/CAU de SC, a mesma deverá apresentar o visto no ato da assinatura do contrato, no caso de vencedora da licitação.

c) **Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico** da Empresa perante o CREA/CAU/SC, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

d) **Comprovação de vínculo do Responsável Técnico** com a empresa na seguinte forma:

I – Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

II - Cópia da CTPS, se tratando de empregado da empresa; ou

III - Cópia do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade mediante apresentação de **Atestado de Qualificação Técnica** expedida por no mínimo uma pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, comprovando qualificação no atendimento de telefonia fixa, conforme objeto do presente edital.

7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 7.1 deverão estar:

7.2.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7.3 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

7.3.1 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;

7.3.2 - A habilitação das licitantes poderá ser verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU.

7.3.3 - Não serão aceitas cópias ilegíveis;

7.3.4 - Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ANEXO IV do Edital) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

8.2 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

8.3 - **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, MICROEMPRESAS (ME) E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), na disputa dos lotes cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

8.3.1 - Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em MEI, ME ou EPP, a licitação passará a ser **EXCLUSIVA** para as MEI, ME e EPPs classificadas no item cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 6º do Decreto Federal n° 8.868/2015.

8.4 - **Não se aplica os benefícios previstos no item 8.3 (Art. 49 da LC nº 123 e LC nº 147/14), quando NÃO HOUVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como MEI, ME ou EPP, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal nº 8.868/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.**

8.5 - **Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (MEI, ME e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes, inclusive à Pessoas Físicas.**

8.6 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.7 - Classificação das propostas comerciais.

8.7.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.7.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4°, da Lei n° 10.520/02. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7.3 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4°, da Lei n° 10.520/02.

8.7.4 - Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

8.7.4.1 - Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.
8.8. Será julgada desclassificada a proponente que:

a) Deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral dos itens desta Licitação;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8.9 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

8.10 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

8.11 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.12 - A oferta dos lances deverá efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

8.13 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.15 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

8.16 - Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.18 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.19 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

8.19.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 8.18, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
8.19.2 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 8.18, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

8.19.3 - Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.19.5 - Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentar propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

8.20 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.21 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.

8.22 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.23 - Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.24 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

8.25 - Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

8.25.1 - A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.

8.26 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal,** mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

8.26.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43, da LC nº 123/2006).

8.26.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.27 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.28 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

8.29 - A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.30 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.31 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

9.2 - O objeto deste Pregão será adjudicado, MENOR PREÇO POR ITEM, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 - O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, precisando protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420. **OBS: Não serão aceitos recursos enviados por meio eletrônico (e-mail, fax ou similar).**

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

11.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município de Mondaí-SC.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

a) - Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;

b) - Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;

c) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

12.2 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.

12.3 - A multa que porventura a contratada der causa poderão ser, a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.

12.4 - Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos do persente Processo Licitatório, correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do contrato, conforme segue:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 05 – Departamento de Material e Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.010 – Gerência de Administração Geral
Código Reduzido: 30
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 05 – Departamento de Material e Patrimônio
Projeto/Atividade: 2.011 – Gerência de Administração Financeira
Código Reduzido: 34
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 09 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Viários
Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção dos Serviços Viários
Código Reduzido: 96
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental
Código Reduzido: 13
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 001 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.039 – Manutenção Educação Infantil
Código Reduzido: 39
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 010 – Salário Educação

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Creches Municipais
Código Reduzido: 47

Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 001 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Projeto/Atividade: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Código Reduzido: 16
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 002 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde

Entidade: 05 – CÂMARA DE VEREADORES
Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 – Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Atividades Câmara de Vereadores
Código Reduzido: 5
Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.64 – Telefonia fixa e móvel
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

14.1.1 – Caso a licitante vencedora recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 – O objeto do presente Pregão será executado mensalmente, e serão desenvolvidos na sede do paço Municipal, ou outro local indicado, como Secretarias, Escolas, em Órgãos que possuem convênio com o Município, conforme cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Edital.

15.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 20 (vinte) dias para promover a instalação e ativação dos serviços.

15.4 - Imediatamente após a entrega/instalação dos materiais, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos materiais fornecidos, em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria deverá processar a conferência de imediato do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

15.5 - Os objetos licitados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, de imediato, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.6 – A Contratante designa como fiscal do contrato o Senhor Sidnei Rodrigues - Secretário de Planej., Economia e Gestão ou outro agente público que venha a substituí-los, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE, no prazo estipulado no item 15.3.

15.7 O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - A licitante vencedora apresentará nota fiscal da entrega dos equipamentos para regular liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Mondaí, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela matriz ou filial do CONTRATADO.

16.1.1 - O CONTRATADO deverá informar no corpo/observações da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

16.1.2 O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e

16.1.3 A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor.**

16.1.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

16.2 - O pagamento estará condicionado à execução do serviço licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

16.3 - O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na execução dos mesmos.

16.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mondaí e/ou Fundo Municipais, com indicação do CNPJ específico, conforme constante no preâmbulo do edital, letras "*a, b, c e d"*.

a) - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

16.5 - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

16.6 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

16.7 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) - Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí – SC.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

17.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela proponente vencedora.

18. DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, SOCIAL, COMERCIAL E FISCAL

18.1 - À licitante vencedora caberá ainda:

18.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mondaí.

18.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Município de Mondaí.

18.1.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.2 - Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.2 - A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda dos direitos de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo, excluí-la do certame.

19.3 - O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

19.4 - Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.5 - A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

19.6 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) - Adiada a abertura da licitação;

b) - Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.

19.7 - Integra este Edital:

19.7.1 - ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS;

19.7.2 - ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

19.7.3 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

19.7.4 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

19.7.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ME e EPP;

19.7.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

19.7.7 - ANEXO VII - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7º inc. XXXIII da CF/88.

19.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.9 - Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3674-3100.

Mondaí – SC, 21 de novembro de 2022.

SIDNEI RODRIGUES
Secretário Municipal de Plan. Economia e Gestão
Ordenador de Despesas

ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

Itens	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Total
01	Fornecimento de telefonia fixa na modalidade de STFC, Acesso a até 50 portas FXS FOREING – EXCHENGE SUBSCRIBER, interface que fornece linha analógica, fornecidos de acordo com a necessidade da prefeitura possibilitando no mínimo 100 ligações simultâneas; Até 100 números fixos locais disponibilizados de acordo com a necessidade da prefeitura; A cadencia das ligações com tarifação mínima de 30 segundos e unidade de tarifação de 06 segundos. Possibilidade de Portabilidade Numérica; Fornecimento sem custo adicional de serviços como busca automática, transbordo de chamadas, transferência e captura de chamadas entre os 100 números e URA (Unidade de Resposta Adustível); Meio de transmissão: Fibra Óptica; Sem custo de instalação e ativação; Fornecimento de linhas analógicas sem custo adicional; O link necessário para a ativação do serviço deverá ser disponibilizado na sede administrativa da prefeitura municipal de Mondaí e nos demais lugares requisitados, como setor social, posto de saúde, exatoria, vigilância sanitária, com as configurações necessárias, sem custo para o município e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da agencia nacional de telecomunicações – ANATEL; valores máximos para minutos excedentes: fixo local: isento; longa distância nacional para fixo: R$ 0,06; móvel para todo território nacional: R$ 0,28;	12	MÊS	826,67	R$ 9.920,04

	Fornecimento mensal das ligações individualizadas por ramal.				
02	Fornecimento de até 20 (vinte) terminais telefônicos, na modalidade STFC, acesso a portas FXS FOREING – EXCHENGE SUBSCRIBER, interface que fornece linha analógica; A cadencia das ligações deverá ser com tarifação mínima de 30 segundos e unidade tarifação 6 segundos; Possibilidade de Portabilidade Numérica; Sem custo de instalação e ativação; Fornecimento de linhas analógicas sem custo adicional; valores máximos para minutos excedentes: fixo local: isento; longa distância nacional para fixo: R$ 0,10; móvel para todo território nacional: R$ 0,40;	12	MÊS	R$ 698,00	R$ 8.376,00

OBSERVAÇÕES: A empresa deverá dispor de portabilidade numérica de telefones fixos no município de Mondaí, para possibilitar o uso dos números telefônicos atualmente em uso. Disponibilizar equipe técnica para restabelecer o sistema no prazo máximo de 48 horas, em caso de defeito ou indisponibilidade.

Ramais
PAÇO MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ANEXA)
3674-3141
3674-3106
3674-3109
3674-3103
3674-3117
3674-3130
3674-3127
3674-3131
3674-3108
3674-3107
3674-3143
3674-3111
3674-3124
3674-3118
3674-3113
3674-3123
3674-3104

3674-3116
3674-3119
3674-3134
3674-3133
3674-3137
3674-3101
3674-3132
3674-3121
3674-3100
3674-3135
3674-3126
3674-3139
3674-3122
RAMAIS SOCIAL
R 30
R 31
R 32
R 33
R 34
R 35
3674-3102
3674-3152
3674-3148
3674-3149
CÂMARA DOS VEREADORES
3674-1234
DEMAIS LOCALIDADES

CAPS	3674-3160
	3674-3163
Casa da Cultura	3674-3150
Creche	3674-3164
	3674-0660
Escola Gessy	3674-1179
Escola Lajú	3674-3201
Escola Ramminger	3674-1224
	3674-3168
Escola Taipas	3634-3359
Exatoria	3674-3159
	3674-3161

Epidemiológico	3674-3170
Vigilância Sanitária	3674-3157
NASF	3674-3171
	3674-3172
Posto de Saúde / Recepção	3674-3155
	3674-3156
	3674-0180
	3674-0106
Agendamento/TFD	3674-3105
Posto de Saúde/Transportes	3674-1137

RAMAIS GARAGEM
R 20
R 21
R 22
R 23
R 24
R 28
R 29
3674-3153
3674-3154

ANEXO II

Ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Mondaí – SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, credencia o (a) Senhor (a)_____, (cargo), portador do RG n°_____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial n° _____, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

RG n ° _____

(Cargo)_____

Assinatura

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº/2022
MINUTA DO CONTRATO nº/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DE STFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado por seu ordenador de despesas, Senhor **.....**, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à,, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pelo seu, Senhor **.....**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 085/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para instalação de telefonia fixa na modalidade de STFC, para a administração municipal de Mondaí, no exercício de 2022 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº .../2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será executado mensalmente, e serão desenvolvidos na sede do paço Municipal, ou outro local indicado, conforme cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Edital.

Parágrafo Segundo – A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a instalação e ativação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá dispor de portabilidade numérica de telefones fixos no município de Mondaí, para possibilitar o uso dos números telefônicos atualmente em uso. Disponibilizar equipe técnica para restabelecer o sistema no prazo máximo de 48 horas, em caso de defeito ou indisponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Para a entrega do objeto licitado, mencionados no gráfico abaixo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$..... (.....), que deverá ser paga em parcelas mensais, conforme a execução do objeto, cujos valores estão descritos no gráfico abaixo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega:

LOTE 01					
Item	Qtd	Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Mês	Fornecimento de telefonia fixa na modalidade de STFC, Acesso a até 50 portas FXS FOREING – EXCHENGE SUBSCRIBER, interface que fornece linha analógica, fornecidos de acordo com a necessidade da prefeitura possibilitando no mínimo 100 ligações simultâneas; Até 100 números fixos locais disponibilizados de acordo com a necessidade da prefeitura; A cadencia das ligações com tarifação mínima de 30 segundos e unidade de tarifação de 06 segundos. Possibilidade de Portabilidade Numérica; Fornecimento sem custo adicional de serviços como		

			busca automática, transbordo de chamadas, transferência e captura de chamadas entre os 100 números e URA (Unidade de Resposta Adustível); Meio de transmissão: Fibra Óptica; Sem custo de instalação e ativação; Fornecimento de linhas analógicas sem custo adicional; O link necessário para a ativação do serviço deverá ser disponibilizado na sede administrativa da prefeitura municipal de Mondaí e nos demais lugares requisitados, como setor social, posto de saúde, exatoria, vigilância sanitária, com as configurações necessárias, sem custo para o município e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da agencia nacional de telecomunicações – ANATEL; valores máximos para minutos excedentes: fixo local: isento; longa distância nacional para fixo: R$ 0,06; móvel para todo território nacional: R$ 0,28; Fornecimento mensal das ligações individualizadas por ramal.		
01	12	Mês	Fornecimento de até 20 (vinte) terminais telefônicos, na modalidade STFC, acesso a portas FXS FOREING – EXCHENGE SUBSCRIBER, interface que fornece linha analógica; A cadencia das ligações deverá ser com tarifação mínima de 30 segundos e unidade tarifação 6 segundos; Possibilidade de Portabilidade Numérica; Sem custo de instalação e ativação; Fornecimento de linhas analógicas sem custo adicional; valores máximos para minutos excedentes: fixo local: isento; longa distância nacional para fixo: R$ 0,10; móvel para todo território nacional: R$ 0,40;		
TOTAL DO LOTE 01					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome das Unidades Gestoras indicadas no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico**.**

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Terceiro – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ,** para o exercício de 2017:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 05 – Departamento de Material e Patrimônio

Proj./Ativ.: 2.010 – Gerência de Administração Geral

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (30)

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2.019 – Manutenção Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (61)

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2.022 – Manutenção Educação Infantil

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (84)

Proj./Ativ.: 2.024 – Manutenção Creches Municipais

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (93)

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04 – Gestão Descentralizada do SUAS

Proj./Ativ.: 2.050 – Assistência Social Geral

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (16)

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (28)

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.
Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) – Efetuar o pagamento ajustado;

b) – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e

c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) – Prestar a execução na forma ajustada;

b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

f) – É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 085/2017, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) – Advertência;
b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) – Rescisão Contratual;

d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;

e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) – Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;

f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) – Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Senhor Secretário Municipal de Administração e Fazenda, **Sr. ELISEU BOHN**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/ 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses, com término previsto para a data de

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de Mondaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), ,.... de de 2022.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	XXXXXXXXX
Contratante	Contratada
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09	CNPJ/MF nº
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
Testemunha	Testemunha
XXXXXXXXX	Assessoria Jurídica
Fiscal do Contrato	Advogado OAB/SC nº

ANEXO IV

FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 059/2022 do Município de Mondaí – SC, que esta empresa recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 7, do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

CPF n°:

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, se microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

ANEXO VI

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade_____, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e carimbo do representante)

ANEXO VII

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 059/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,em_____de_____de 2022.

Assinatura